

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE TEXAS HOLD'EM GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO JARAGUAENSE DE TEXAS HOLD'EM, neste Estatuto designada como ASSOCIAÇÃO, fundada em sete de dezembro de 2009, sociedade civil, de fins não lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na Rua João Januário Airoso Nº 3188, CEP. 89253-101, Jaraguá do Sul (SC), é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, constituída:

I – de pessoas da comunidade local, simpatizantes e praticantes do carteadado de mesa;

II - de dependentes econômicos dos associados, configurando-se como dependentes: marido (mulher) ou companheiro(a) e os filhos ou legalmente equiparados com idade de até 18 anos ou 24 anos na hipótese de estudante universitário.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

I - promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;

II – promover encontros para os amantes de carteadado, bem como torneios sem fins lucrativos, com a finalidade de confraternizar os associados e suas famílias;

III - contribuir para o desenvolvimento da comunidade e realizar eventos com fins filantrópicos.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembléia Geral:

I - FUNDADORES – Os associados que participam da organização da ASSOCIAÇÃO, ocupando seus cargos;

II – PARTICIPATIVOS - Pessoas da comunidade local, selecionadas pelos ASSOCIADOS FUNDADORES, aprovadas pelo presidente da associação, em número a ser definido pelo mesmo;

Parágrafo Único - Fica vedada a instituição de categorias associativas que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 4º - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO;

II - satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;

III - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados.

Art. 5º - São direitos dos associados e de seus dependentes freqüentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO, observados os regulamentos específicos.

Art. 6º - Obrigam-se os associados FUNDADORES e PARTICIPATIVOS pelo pagamento das contribuições definidas por meio de Assembléia Geral:

Art. 7º - No caso de cobrança de jórias para o ingresso de associados PARTICIPATIVOS, seu valor será estabelecido pela Assembléia Geral, onde deverá ser aprovado por unanimidade.

Art. 8º - Os associados participativos entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente estatuto, sempre que em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Para a admissão dos associados, será feito o seu cadastro, o qual deverá ser aprovado pelo presidente. Para que se configure e se leve a efeito um caso de demissão ou exclusão, deverá o associado ter contra si 2/3 dos votos da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - São os seguintes os órgãos da ASSOCIAÇÃO:

I - Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - Os associados integrantes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos;

Parágrafo Segundo - Não é permitido aos membros FUNDADORES e PARTICIPATIVOS acumularem funções em mais de um cargo;

Parágrafo Terceiro - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral pode ser Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária será realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, sendo que a extraordinária se reunirá mediante as condições estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Segundo - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

I - destituir os administradores;

II – aprovar as contas do Presidente em exercício.

III - autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO considerados prescindíveis, de valor até 80 (oitenta) salários mínimos;

IV – eleger o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do conselho de administração.

Obs. 01: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o do equivalente a 2/3 dos presentes e, no caso do inciso III, maioria simples dos presentes.

Obs. 02: O assunto de que trata o inciso “V” deste artigo se dará apenas de 03 em 03 anos, conforme art. 17, parágrafo primeiro, sendo respeitados os quoruns exigidos para a Assembléia Geral Ordinária, cabendo reeleição por igual período.

Art. 11º - A convocação da Assembléia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em edital a ser afixado no mural da sede da associação, com ampla divulgação entre os associados.

Parágrafo Único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 12º - Para realização das Assembléias Gerais far-se-ão duas convocações: uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com o quorum da maioria absoluta (50% +1) dos sócios. Outra, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer numero de sócios.

Parágrafo Único - Se após 15 (quinze) dias do prazo para a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou do pedido para as Extraordinárias não forem adotadas pelo Presidente da associação as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

Art. 13º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Vice - Presidente, devendo a Assembléia, se ausente um deles, escolher em votação o Presidente e o Secretário.

Art. 14º- Serão extraordinárias as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar proposta de aumento de contribuições, de definição de valor para a cobrança de taxa de adesão, de modificação deste Estatuto, e de preenchimento de vagas eventualmente ocorridas na Vice-Presidência e na Tesouraria.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembléias Gerais e das entidades a que eventualmente for filiada a ASSOCIAÇÃO, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;

II - submeter à Assembléia Geral a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação;

III - submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão;

IV - conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;

V - elaborar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;

VI – realizar os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de janeiro, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;

VII - divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os atos e resoluções de seus órgãos;

VIII – convocar a Assembléia Geral Extraordinária;

IX - fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários;

Art. 16º - O Conselho de Administração compor-se-á, no mínimo, dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O Presidente, vice-presidente e tesoureiro do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, serão eleitos em Assembléia Geral, na forma do Art. 10 Obs. 02.

Parágrafo Segundo - Na ausência eventual do Presidente - não superior a 90 (noventa) dias, assumirá o vice-presidente administrativo e, na falta deste, o tesoureiro.

Parágrafo Terceiro - O afastamento superior a 90 (noventa) dias implicará, ressalvado o disposto no § seguinte, a perda do mandato e conseqüente eleição de novo Presidente, na forma do Art. 10 Obs. 02.

Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas apenas por unanimidade de votos entre Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro.

Art. 17º - Os assuntos administrativos, o programa geral da ASSOCIAÇÃO, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação dos regulamentos internos serão discutidos pelo Conselho de Administração, somente com unanimidade dos seus componentes e depois submetidos à Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, sendo decididos somente com 2/3 dos votos.

Art. 18º - Ao Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro, compete, em conjunto:

I - administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e obedecer à Legislação vigente;

II - representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

III - admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;

IV - aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária realizada com esse fim especial;

V - aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;

VI - assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;

VII - assinar em conjunto os expedientes emitidos pela ASSOCIAÇÃO;

VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O presente ato constitutivo da Associação é reformável, devendo para tanto, obedecer o contido no art. 10 Obs. 01.

Capítulo IV

DA ECONOMIA

Art. 19º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 20º - A vida financeira da ASSOCIAÇÃO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, conforme artigo 16, V, devendo os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO será encerrado no último dia útil do ano.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 21º - Constituição receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - mensalidade dos associados e outras taxas;

II - contribuições e doações;

III –rendas eventuais e receitas diversas;

IV - produto da alienação de bens.

Art. 22º - Constituição despesas da ASSOCIAÇÃO:

I - pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;

II - pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;

III - aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;

IV - gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;

V - gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;

VII - pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;

VIII - as decorrentes da celebração de convênios e contratos.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - As eleições para Presidente do Conselho de Administração, Vice - Presidente e Tesoureiro, serão realizadas na forma do Art. 10 OBS. 02.

Art. 24º - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, o nome do candidato a Presidente do Conselho de Administração, obedecidas as limitações estabelecidas no Art. 17.

Parágrafo Único - Será recusada a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente ao contido no “*caput*” deste artigo.

Art. 25º - A votação será feita em separado, da seguinte forma:

I - para Presidente do Conselho de Administração;

II – para Vice Presidente do Conselho de Administração;

III – para Tesoureiro.

Art. 26º - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declaradas vencedoras as chapas que obtiverem maioria simples dos votos.

Dos requisitos

Art. 27º - Constituem requisitos para o exercício dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro do Conselho de Administração:

I - ser associado, em dia com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO e estar em pleno gozo de seus direitos.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 29º - A ASSOCIAÇÃO manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 30º - Os associados não respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 31º - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida ou ter seu estatuto social alterado mediante aprovação de 2/3 dos associados, exceto de menores.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, após pagas as dívidas da sociedade, seu patrimônio será revertido em favor dos ASSOCIADOS FUNDADORES.

Disposições transitórias

Art. 32º - São ASSOCIADOS FUNDADORES, as seguintes pessoas:

- CARLOS ROMEO TASCHECK, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do CIC nº 004.167.939-32, e Cédula de Identidade nº 3.884.597, expedida pela SSP-SC 10.10.2008, residente e domiciliado nesta cidade de Jaraguá do Sul, SC, a Rua expedicionário Antonio Carlos Ferreira, 166 Bairro Vila Lenzi, CEP 89251-101;
- MARCO CHIANG, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do CIC nº 057.505.849-84, e Cédula de Identidade nº 5.504.240-6 expedida pela SSP-SC em 26.02.2004, residente e domiciliado nesta cidade de Jaraguá do Sul, SC, a Rua Reinoldo Bartel, 727, apto 304, Bairro Baependi, CEP 89256-130;
- ROBERTO CESAR AMORIM, brasileiro, casado, do comércio, portador do CIC nº 003.970.139-57, e Cédula de Identidade nº 3.285.617-2 expedida pela SSP-SC em 26.08.1999, residente e domiciliado nesta cidade de Jaraguá do Sul, SC, a Rua Eugenio Nicolini, 1547, Bairro Centro, CEP 89251-220.

Art. 33º - A Sede da Associação encontra-se estabelecida na Rua João Januário Airoso, Nº 3188 CEP. 89253-101, Jaraguá do Sul (SC).

Art. 34º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 07 de dezembro de 2009, entrando em vigor a partir daquela data.

Art. 35º - Fica eleito o fórum da comarca de Jaraguá do Sul (SC) para dirimir eventuais questões pendentes que envolvam o presente estatuto.

Jaraguá do Sul (SC), 15 de dezembro de 2009.

Carlos Romeo Tascheck

